

CONTRATO N.º 469/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO-BA E O IULO SILVA MEDRADO**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº. 32 – Centro – Juazeiro/BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.145.615/0001-22, neste ato representado pelo **Secretário de Educação e Juventude, Sr. WANK REMY DE SENA MEDRADO, PORTADORA DO CPF SOB O N.º 741.451.265-72**, residente e domiciliada na cidade de Juazeiro-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a pessoa física **IULO SILVA MEDRADO, com endereço** na rua Moisés Ramos, n.º 08, Cajueiro, Juazeiro-BA, CEP: 48.904-059, **e inscrita no CPF nº 047.281.595-40**, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei n.º 8.666/93 e art. 24, II, pelas cláusulas e condições seguintes e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONTRATAÇÃO de serviços de avaliação de imóveis, com realização de vistoria e apresentação de Laudo conforme NBR 14.653 em diversos imóveis utilizados pela Secretaria de Educação e Juventude do Município de Juazeiro do Estado da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 O serviço deve ser prestado conforme solicitação da secretaria, após a assinatura do contrato, mediante o envio da ordem de serviço, ficando a critério da Secretaria de Educação e Juventude o tipo de remessa a ser emitida.

2.2 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se a prestação do serviço em definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.3. A prestação do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.4 Prazo de vigência 12 (doze) meses a partir da data de publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O Valor Global do presente instrumento é de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil oitocentos reais)** que corresponde à remuneração devida pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas derivadas deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária e de créditos adicionais específicos, se necessário, previstos na verba Orçamentária do Poder Executivo:

Órgão: 02

Unidade Orçamentária: 0707001

Projeto Atividade: 2050

Elemento de Despesa: 33 90 39

Fonte: 15001001

Item	Produto	Qtd.	Per	Valor	U.M	Total
1	9909903332 - CONTRATAÇÃO de serviços de avaliação de imóveis, com realização de vistoria e apresentação de Laudo conforme NBR 14.653 em diversos imóveis utilizados pela Secretaria de Educação e Juventude do Município de Juazeiro do Estado da Bahia.	16	1	R\$ 1.050,00	LAUDO	R\$ 16.800,00
Descrição: CONTRATAÇÃO de serviços de avaliação de imóveis, com realização de vistoria e apresentação de Laudo conforme NBR 14.653 em diversos imóveis utilizados pela Secretaria de Educação e Juventude do Município de Juazeiro do Estado da Bahia.						

TOTAL ESTIMADO R\$ 16.800,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até trinta dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pelo gestor do contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do serviço do contrato.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo de contratação.

5.9. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal e/ou trabalhista.

5.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com suas, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no presente Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2 Efetuar a prestação do serviço em conformidade com especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a:

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas do serviço em desacordo;

6.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no processo e seus anexos;

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado provisoriamente com as especificações constantes do processo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.3. Comunicar ao Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço fornecida, para que seja, reparado ou corrigido;

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.5. Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente termo e seus anexos;

7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.7. Na hipótese de contratação de sociedade empresária, exigir e fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, requisitando da pessoa jurídica contratada demonstração de assinatura de contrato(s) de trabalho, registro do(s) contrato(s) nos sistemas da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (RAIS e CAGED) e, pelo menos a cada 03 (três) meses, comprovante de quitação das obrigações trabalhistas (remuneração e FGTS) e comprovante de pagamento de contribuições previdenciárias

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 A prestação do serviço de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, com alteração feita pelo Decreto 9.412/2018, para a modalidade de convite, deverá ser confiada a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5. Fica designado(a) como fiscal pela Secretaria de Administração, os(a) servidores(a) públicos(a):

8.6. MARILEIDE DOS SANTOS JERICÓ, inscrito no CPF sob o nº 067.849.484-32, lotado na Secretaria de Educação e Juventude.

CLÁUSULA NONA – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E TÉCNICA:

Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá ser apresentado um ou mais atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão pertinente e compatível com o objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

A) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

B) A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

C) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das Obrigações previstas neste Contrato, sem justificativa expressamente aceita pela CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA a todas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da Responsabilidade Civil e Criminal, tais como:

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.2. Ensejar o retardamento da execução do serviço;

11.3. Fraude na execução do contrato;

11.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.5. Cometer fraude fiscal;

11.6. Não manter a proposta

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato extinguir-se-á pela implementação do seu tempo final, com o integral cumprimento das obrigações pactuadas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666 de 22 de junho de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, cujos dispositivos a CONTRATADA declara reconhecer, submetendo-se, irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- A) A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA.
- B) A Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- C) Todas as Comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como aceitas, se efetuadas por escrito, mediante protocolo, com exceção feita às alterações das condições Contratuais, os quais requererão Aditivos a ser redigido, pactuado entre as partes e devidamente publicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

As Partes Contratantes elegem o Foro da **Comarca de Juazeiro/BA**, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes firmam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas Testemunhas abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Juazeiro-BA, 03 de Agosto de 2023.

 Documento assinado digitalmente
IULO SILVA MEDRADO
Data: 08/08/2023 11:12:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WANK REMY DE SENA MEDRADO
CONTRATANTE

IULO SILVA MEDRADO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF /MF N.º _____

CPF /MF N.º _____



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231/2023
CONTRATO Nº 469/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, COM REALIZAÇÃO DE VISTORIA E APRESENTAÇÃO DE LAUDO CONFORME NBR 14.653 EM DIVERSOS IMÓVEIS UTILIZADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO ESTADO DA BAHIA.

CONTRATADA: IULO SILVA MEDRADO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE – SEDUC

EXERCÍCIO 2023



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE EXPEDIENTE LICITATÓRIO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, NA INCUMBÊNCIA DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO A DISPOSIÇÃO CONTIDA NA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE Nº 8.666/93 E AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELOS DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS, BEM COMO, A OBRIGATORIEDADE DE SE ATENDER AOS PRINCÍPIOS E INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NO SENTIDO DE FAZER PREVALECER O QUE HOUVER DE MAIS VANTAJOSO EM TERMOS DE CONTRATAÇÃO, A SER EFETUADA DE FORMA DIRETA, OBJETIVANDO **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, COM REALIZAÇÃO DE VISTORIA E APRESENTAÇÃO DE LAUDO CONFORME NBR 14.653 EM DIVERSOS IMÓVEIS UTILIZADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO ESTADO DA BAHIA**. HIPÓTESE QUE DISPENSA A LICITAÇÃO E JUSTIFICA A CONTRATAÇÃO DIRETA, AUTORIZO A ABERTURA DO CERTAME LICITATÓRIO, NA FORMA DA LEI, ADOTANDO-SE, A TRAMITAÇÃO LEGAL, COM A ANÁLISE DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA PESSOA FÍSICA **IULO SILVA MEDRADO, CPF nº 047.281.595-40**. CERTIFICANDO DA EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA, ATENTANDO-SE PARA A ORIENTAÇÃO PRÉVIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E CONTROLADORIA INTERNA, QUANTO AOS ATOS DE LEGALIDADE NA CONTRATAÇÃO QUE SE FAZ NECESSÁRIA.

JUAZEIRO – BA, 03 DE AGOSTO 2023.

WANK REMY DE SENA MEDRADO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231/2023

FASE PROCEDIMENTAL DE HOMOLOGAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, POR MEU INTERMÉDIO AUTORIZOU A ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO, CONSTITUÍDA EM CONFORMIDADE COM AS LEIS MUNICIPAIS E, COM RESPALDO NA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DE Nº. **8.666/93** E, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELOS DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS, LEVADO A EFEITO POR **DISPENSA**, CUJO **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, COM REALIZAÇÃO DE VISTORIA E APRESENTAÇÃO DE LAUDO CONFORME NBR 14.653 EM DIVERSOS IMÓVEIS UTILIZADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO ESTADO DA BAHIA**. TENDO EM VISTA A OBSERVÂNCIA DA EXIGÊNCIA PRÉVIA DE MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE PARECER, QUE OPINOU EM FAVOR DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, ANTE O ENQUADRAMENTO DO CASO EM APREÇO AO DISPOSTO NO **ART. 24, INC. II, DA LEI Nº. 8.666/93** E ALTERAÇÕES, CUJO PARECER ACOLHO NA SUA INTEIREZA, VEZ QUE ATENTOU PARA A OBSERVÂNCIA DA LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO, COM NÍTIDA PROTEÇÃO AOS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E HEI POR BEM, EM BENEFÍCIO DO INTERESSE PÚBLICO, ADMITIR A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, QUE ASSIM O FAÇO, OPERANDO COM LASTRO NA LEI DANTES INVOCADA, E DEMAIS DISPOSIÇÕES CORRELATAS À ESPÉCIE APLICADAS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E INTIME-SE, COM O CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS.

JUAZEIRO – BA, 03 DE AGOSTO 2023.

WANK REMY DE SENA MEDRADO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231/2023

DATA DA REALIZAÇÃO: 03 DE AGOSTO DE 2023

Órgão: 02

Unidade Orçamentária: 0707001

Projeto Atividade: 2050

Elemento de Despesa: 33 90 39

Fonte: 15001001

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, COM REALIZAÇÃO DE VISTORIA E APRESENTAÇÃO DE LAUDO CONFORME NBR 14.653 EM DIVERSOS IMÓVEIS UTILIZADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO ESTADO DA BAHIA.

JUSTIFICATIVA:

A SECRETARIA POSSUI DIVERSOS IMÓVEIS LOCADOS, COM VARIADAS FUNÇÕES, SENDO ALGUMAS DESSAS PARA FUNCIONAMENTO DE: ESCOLAS, DEPÓSITO, GARAGEM, ENTRE OUTRAS DESTINAÇÕES. PARA CADA LOCAÇÃO OU RENOVAÇÃO CONTRATUAL DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, FAZ-SE NECESSÁRIO EFETUAR AVALIAÇÃO DO BEM, PARA GARANTIR QUE O PREÇO AJUSTADO É COMPATÍVEL COM O PREÇO DE MERCADO, ASSEGURANDO ASSIM, A DEVIDA IDENTIFICAÇÃO DO VALOR ADEQUADO DO IMÓVEL.

ADEMAIS, A SECRETARIA NÃO DISPÕE, EM SEU QUADRO DE FUNCIONÁRIOS, COLABORADORES COM EXPERIÊNCIA TÉCNICA DISPONÍVEL PARA REALIZAÇÃO DOS REFERIDOS SERVIÇOS, POIS, REGISTRAMOS QUE OS ENGENHEIROS QUE COMPÕEM O CORPO TÉCNICO DA REFERIDA UNIDADE DESEMPENHAM ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, PROJETOS, MONITORAMENTO DE SISTEMA DE OBRAS SIMEC, DENTRE OUTRAS AÇÕES ROTINEIRAS, NÃO PODENDO ATENDER A ESTA DEMANDA, FAZENDO-SE INDISPENSÁVEL A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL COM CONHECIMENTO ESPECÍFICO PARA ATENDIMENTO DO SERVIÇO.

RAZÃO DA ESCOLHA: VALOR COMPATÍVEL COM O PRATICADO NO SEGMENTO DE MERCADO, PROPOSTO AQUÉM DO LIMITE ESTABELECIDO NAS AVALIAÇÕES REALIZADAS POR ESPECIALISTAS DA ÁREA.

EMPENHO: R\$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL OITOCENTOS REAIS).

CREDOR: IULO SILVA MEDRADO.

ENDEREÇO: RUA MOISÉS RAMOS, N.º 08, CAJUEIRO, JUAZEIRO-BA,

CEP: 48.904-059

CPF: 047.281.595-40

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

CONFORME PARECER JURÍDICO – PROCURADORIA

DEMAIS PEÇAS INTEGRANTES:

TERMO DE DISPENSA E PARECER JURÍDICO.

WANK REMY DE SENA MEDRADO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A68E-9B5D-0DCB-6C30

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WANK REMY DE SENA MEDRADO (CPF 741.XXX.XXX-72) em 07/08/2023 11:10:17 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/A68E-9B5D-0DCB-6C30>



Memorando / Ofício Interno 34- 19.250/2023

De: Evanio J. - SEAD-CLC

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 18/08/2023 às 14:49:58

Setores envolvidos:

SEAD, SEDUC, PGM, SEAD-CLC-AD, CII, SEAD-CLC-NTR, PGM-PAFT, PGM-PAJ, PGM-PAII-PADM, PGM-PAII-CJ, SEDUC-CONT, PGM-PAAC, SEAD - SE, SEDUC-GPP-SAF-DF-DCONT-CC, PGM-PAII-CJ-PAC, PGM-PAF-A-EST, SEAD-CLC, SEAD-CLC-AD-DL

DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE AVALIADOR

Segue relatório.

Att.,

—

Evanio Antunes Coelho Junior

Anexos:

Relato_rio_PA_n_231_2023_DL_n_049_2023_Juazeiro_valor_avaliacao_de_imoveis.pdf

Relatório
Processo Administrativo nº 231/2023 – Dispensa de Licitação nº 049/2023

1. INTRODUÇÃO

Este relatório tem como objetivo avaliar exclusivamente a regularidade do Processo Administrativo nº 231/2023 – Dispensa de Licitação nº 049/2023. O processo é analisado sob a ótica da Lei nº 8.666/93, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, jurisprudências administrativas dos tribunais de contas e jurisprudência do Poder Judiciário.

2. DESCRIÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Processo Administrativo nº 231/2023 – Dispensa de Licitação nº 049/2023 tem por objeto a contratação, por meio de contratação direta de dispensa de licitação em razão do valor, para prestação de serviços avaliação de imóveis, com realização de vistoria e apresentação de laudo conforme NBR 14.653 em diversos imóveis utilizados pela Secretaria de Educação e Juventude do município de Juazeiro do Estado da Bahia.

3. ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

As hipóteses de contratação direta, previstas na Lei nº 8.666/93, estão dispostas nos art. 17 (incisos I e II), 24 (I a XXIV) e 25 (caput e incisos I a III). As hipóteses previstas no artigo 17, incisos I e II, referem-se aos casos de licitação ‘dispensada’, ou seja, cuja contratação direta sem procedimento licitatório é dispensada por expressa disposição legal. O art. 24, incisos I a XXIV, por sua vez, representam as hipóteses previstas para dispensa de licitação, ou seja, o rol taxativo de situações em que a lei autoriza ao Administrador dispensar o prévio procedimento licitatório.

O pleito da Administração se deu no sentido de se realizar a contratação direta pelo art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, aplicável às situações em que o objeto a ser contratado tiver valor de até 10% do limite previsto para as contratações por meio da modalidade convite.

O pleito acima aduzido se enquadra nas hipóteses legais de dispensa de licitação, na medida em que o total dos serviços que se pretende contratar totalizam R\$ 17.250,00, fato este que autoriza a contratação direta, na forma do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, após a atualização do Decreto nº 9.412/18.

A solicitação de contratação se encontra devidamente justificado pelo órgão solicitante, bem como constam a justificativa pela escolha do fornecedor/prestador e do preço a proposto.

Os dispositivos legais supramencionados conferem previsão legal ao ato administrativo em questão, uma vez que o preço pesquisado não ultrapassa o limite apontado e a razão da escolha e a justificativa se explicam na seleção da empresa que oferece menor preço.

De igual forma, o requerimento de dispensa encontra-se devidamente acompanhado da indicação dos elementos a serem utilizados orçamentariamente, ou seja, dotação orçamentária e verba específica, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nota-se a existência da documentação relativa à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa.

Nota-se a existência de Parecer Jurídico nº 320/2023 exarado pela Procuradoria Geral do Município, entendeu pela possibilidade de prosseguimento da contratação, desde que seja juntada declaração de que o objeto não foi licitado ou dispensado no presente exercício financeiro e junta-se, às cotações, as respectivas CNAEs.

Verifica-se o cumprimento das condições indicadas pela Procuradoria.

Quanto aos documentos juntados aos autos, que são essenciais para a instrução do processo, resulta comprovada a especialização da empresa selecionada, sua qualificação jurídica, econômico-financeira, regularidade fiscal e qualificação técnica, demonstrando possuir plena capacidade para executar o fornecimento pretendido.

Com base nas informações contidas no contrato em questão, verificamos que foram atendidos os requisitos exigidos pela legislação. As cláusulas obrigatórias nos contratos administrativos (art. 55, Lei nº 8.666/93) estão presentes.

Verifica-se a existência de termo de homologação da dispensa de licitação, todavia não se vislumbra sua publicação no DOM para que tenha validade e produza efeitos.

Nota-se que o termo de contrato já se encontra assinado, restando sua respectiva publicação no DOM para que produza efeitos, na forma da lei.

Assim, não se vislumbram vícios que ensejem nulidade do processo administrativo.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos que processo administrativo se encontra regular até o momento, podendo ter prosseguimento, salvo melhor juízo.

AAJE – Advocacia e Assessoria Jurídica Estratégica



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8412-3C26-B39A-FDD6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EVANIO ANTUNES COELHO JUNIOR (CPF 878.XXX.XXX-68) em 18/08/2023 14:50:45 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/8412-3C26-B39A-FDD6>



EXTRATO DE DISPENSA Nº 049-2023 E CONTRATO 469.2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

EXTRATO DA DISPENSA Nº 049/2023

DISPENSA Nº 049/2023 – SEAD - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 469/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, FUNDAMENTADA NO ART. 24, INCISO II, LEI Nº 8.666/93, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, COM REALIZAÇÃO DE VISTORIA E APRESENTAÇÃO DE LAUDO CONFORME NBR 14.653 EM DIVERSOS IMÓVEIS UTILIZADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO ESTADO DA BAHIA. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, SR. WANK REMY DE SENA MEDRADO. **CONTRATADO:** ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR. **VALOR GLOBAL:** R\$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL OITOCENTOS REAIS). **O PRAZO DE VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA SERÁ POR 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO DL Nº 469/2023

CONTRATO DL Nº 469/2023 – SEAD - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, FUNDAMENTADA NO ART. 24, INCISO II, LEI Nº 8.666/93, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, COM REALIZAÇÃO DE VISTORIA E APRESENTAÇÃO DE LAUDO CONFORME NBR 14.653 EM DIVERSOS IMÓVEIS UTILIZADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO ESTADO DA BAHIA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, SR. WANK REMY DE SENA MEDRADO. **CONTRATADO:** ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR. **VALOR GLOBAL:** R\$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL OITOCENTOS REAIS). **O PRAZO DE VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA SERÁ POR 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO

Rua 15 de Julho, 32

Centro

JUAZEIRO - BA

CNPJ: 13.915.632/0001-27

NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm:	Empenho: 820	Exerc.: 2023	Tipo: ESTIMATIVA	Crédito: Orçamentário e Suplementar		
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			DADOS COMPLEMENTARES			
Unidade: 0707001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO Função: 12 - EDUCAÇÃO Sub-Função: 122 - Administração Geral Programa: 006 - EDUCAÇÃO - DIREITO DO CIDADÃO, DEVER DO ESTADO. COM ACESSO, PERMANÊNCIA E QUALIDADE Ação: 2050 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEDUC. Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Manutenção eDesenvolvimento do Ensino			Modalidade: 049-2023DL - Dispensa de Licitação Contrato: 469-2023DL - 2023 Convênio: Cat. da Despesa: 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Incorporação: Desp. de Pessoal: Obs:			
Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual				
2.752.261,31	16.800,00	2.735.461,31				
CREDOR						
R.Social/Nome: 43480 - IULO SILVA MEDRADO C.N.P.J/CPF: 047.281.595-4 I.M.: Banco:			Endereço: Bairro: Cidade/UF: JUAZEIRO / BA Conta:			
R.G.:			I.E.:			
Agência:						
HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA						
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, COM REALIZAÇÃO DE VISTORIA E APRESENTAÇÃO DE LAUDO CONFORME NBR 14.653 EM DIVERSOS IMÓVEIS UTILIZADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO ESTADO DA BAHIA.						
Itens do Empenho						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total
Data do Empenho: 24/08/2023						
Valor: 16.800,00 (Dezesseis Mil Oitocentos Reais)						
AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM: 24/08/2023			DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM:24/08/2023			
WANK REMY DE SENA MEDRADO 74145126572 Secretário de Educação						

Empenho: 820